

unidade administrativa da estrutura orgânica básica ou complementar da Administração Pública direta e indireta, e de cargos de Diretor de Escola, de Unidades Prisionais ou equivalentes, dirigentes de órgãos regionais ou secretaria executiva de órgão colegiado, desde que para o mesmo cargo e código de identificação; e

II – cargo de provimento em comissão não abrangido no inciso I, cuja vacância tenha ocorrido após a publicação deste Decreto, desde que a nomeação ou designação ocorra no intervalo máximo de trinta dias da exoneração ou dispensa para o mesmo cargo e código de identificação.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão não abrangidos no inciso I, as funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas que, na data de publicação deste Decreto, não estejam providos ou atribuídas, ficam bloqueados para fins de novas nomeações, designações ou atribuições.

§ 2º Os cargos a que se refere o § 1º poderão ser computados na redução de que trata o art. 5º

Art. 7º Ficam suspensas no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas de que trata o art. 16 da Lei nº 174, de 2007, e o art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às alterações que visem à ocupação de cargos de chefia de unidades da estrutura básica dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações públicas.

Art. 8º Ficam suspensas as novas concessões de disposição de pessoal da administração direta, das autarquias, fundações públicas e empresas públicas dependentes para outros Poderes do Estado e antes da Federação, com ônus para a origem, salvo disposição legal específica, em especial as disposições previstas na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 e na Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às cessões de servidores de outros Entes, Poderes e empresas públicas para o Estado, mediante convênio de cooperação técnica, com ônus para o Estado, salvo em situações específicas, justificadas e previamente aprovadas pela CCGPGF.

Art. 9º Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao disposto nos arts. 6º, 7º e 8º deverão ser encaminhadas, pelo titular do órgão ou entidade, com as respectivas justificativas e instruções, para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, que as submeterá ao exame e aprovação da CCGPGF.

Art. 10. Fica vedada a ampliação do número atual de estagiários dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas dependentes.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos órgãos setoriais e seccionais de controle interno a verificação da conformidade do quantitativo de contratos de que trata o caput.

Art. 11. Ficam suspensas as despesas com cerimoniais destinadas à alimentação, deslocamento, aluguel, ambientação, bem como aquelas atribuídas à confecção e à distribuição de brindes pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos eventos oficiais promovidos pelo Estado, previstos no calendário de atos oficiais do Poder Executivo, com programação de despesa aprovada pela CCGPGF.

Art. 12. As licenças para tratar de interesses particulares – LIP – poderão ser autorizadas exclusivamente em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 13. Serão adotadas, no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação deste Decreto, medidas para:

I - a implantação, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, de centro de serviços compartilhados para a realização das atividades de área meio, conforme diagnóstico em execução no âmbito da SEPLAG;

II – a racionalização, integração e unificação das unidades regionais dos órgãos e entidades;

III – redução em 30% (trinta por cento) do valor gasto em impressão de documentos e de trabalhos gráficos nos órgãos e unidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Parágrafo único. Para a adoção das medidas de que trata o caput, a SEPLAG elaborará diagnóstico e o apresentará à CCGPGF, com sugestão de medidas a serem adotadas, para o adequado encaminhamento.

Art. 14. Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os limites estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012, para o uso de serviços de telefonia móvel pessoal pelos agentes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 15. A execução das despesas previstas neste Decreto estão suspensas independentemente das fontes de recursos que irão financiá-las.

Art. 16. A partir de 10 de agosto de 2013, o uso de veículos oficiais de representação fica limitado ao dirigente máximo das Secretarias, dos órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais e empresas dependentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão até o dia 31 de agosto de 2013 para implementar as medidas administrativas necessárias, de forma que a despesa com a utilização de veículos oficiais seja restrita às autoridades definidas no caput.

Art. 17. Normas complementares à execução deste Decreto serão estabelecidas pela CCGPGF.

Art. 18. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VII do § 4º do art. 2º do Decreto nº 44.710, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

DECRETO NE Nº 432, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Altera o Anexo do Decreto sem número, de 5 de julho de 2011, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos e benfeitorias necessários à construção da linha de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG, que liga a Subestação de Araçuaí 2 à Subestação de Itaobim, de 138 kV, nos Municípios de Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Virgem da Lapa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XCV do Anexo do Decreto sem número, de 5 de julho de 2011, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos e benfeitorias necessários à construção da linha de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG, que liga a Subestação de Araçuaí 2 à Subestação de Itaobim, de 138 kV, nos Municípios de Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Cachoeira de Pajeú, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Virgem da Lapa, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Dorothea Fonseca Furquim Werneck

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto sem número, de 5 de julho de 2011)

As descrições perimétricas e áreas de terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

“.....”

XCV - P95:

a) área 1: partindo do vértice P1, de coordenadas N 8.164.504,602m e E 231.994,095m; deste segue, confrontando com a propriedade de herdeiros de Joaquim Cassimiro de Azevedo, com azimute de 14°41'41” e distância de 24,15m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.164.527,957m e E 232.000,220m; deste segue, com azimute de 80°21'33” e distância de 1.013,59m, até o vértice P3, de coordenadas N 8.164.697,705m e E 232.999,498m; deste segue, confrontando com a propriedade de Manoel da Piedade Aguiar, com azimute de 242°37'54” e distância de 72,25m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, atingindo uma área de 22.635,61m²;

b) área 2: partindo do vértice P3, de coordenadas N 8.164.698,460m e E 233.000,956m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°21'33” e 36,27m até o vértice P5, de coordenadas N 8.164.704,534m e E 233.036,711m; 68°46'09” e 36,44m até o vértice P6, de coordenadas N 8.164.717,728m e E 233.070,674m; deste segue, confrontando com a propriedade de Rodovia BR 116, com azimute de 160°22'51” e distância de 23,01m, até o vértice P7, de coordenadas N 8.164.696,055m e E 233.078,399m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°46'09” e 38,12m até o vértice P8, de coordenadas N 8.164.682,249m e E 233.042,864m; 260°21'33” e 110,55m até o vértice P4, de coordenadas N 8.164.663,736 e E 232.933,875; deste segue, confrontando com a propriedade de P01 – Pedro Pereira Pontes, com azimute de 62°37'54” e distância de 75,54m, até o vértice P3, ponto inicial da descrição deste perímetro, atingindo uma área de 2.545,82m²; e

c) área 3: partindo do ponto A, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o rumo de 19°37'09”NO, segue confrontando com a propriedade do DNIT, atinge o ponto B, distância de 23,01m do ponto A; no ponto B, deflete de 88°23'18” para direita, rumo de 68°46'09”NE, segue confrontando com a propriedade de Clérison Aguiar e outros, atinge o ponto C, distância de 580,04m do ponto B; no ponto C, deflete de 3°59'50” para esquerda, rumo de 64°46'19”NE, segue confrontando com a propriedade de Clérison Aguiar e outros, atinge o ponto D, distância de 260,50m do ponto C; no ponto D, deflete de 90°00'00” para direita, rumo de 25°13'41”SE, segue confrontando com a propriedade de José Falto Ferraz Chaves, atinge o ponto E, distância de 23m do ponto D; no ponto E, deflete de 90°00'00” para direita, rumo de 64°46'19”SO, segue confrontando com a propriedade de Clérison Aguiar e outros, atinge o ponto F, distância de 261,30m do ponto E; no ponto F, deflete de 3°59'50” para direita, rumo de 68°46'09”SO, segue confrontando com a propriedade de Clérison Aguiar e outros, atinge o ponto A, distância de 581,49m do ponto F, atingindo uma área de 19.358,33m²;” (nr)

DECRETO NE Nº 433, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$29.967.253,59.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$29.967.253,59 (vinte e nove milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$28.106.039,59 (vinte e oito milhões cento e seis mil trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); e

III – do convênio nº 73/2013, firmado em 28 de maio de 2013, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$836.214,00 (oitocentos e trinta e seis mil duzentos e quatorze reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 433, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 117)
SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

	R\$
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	1.000.000,00
1081.03092711-4.259-0001-3390-0-10.1	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	25.000,00
1251.06181141-4.232-0001-3390-0-60.2	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	8.614.235,22
1261.12361017-4.593-0001-4490-1-25.1	
1261.12362017-4.594-0001-4490-1-25.1	8.614.235,22
1261.12362017-4.594-0001-4490-1-25.3	10.877.569,15
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.10302100-4.078-0001-3390-0-70.1	836.214,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	29.967.253,59

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTA DECRETO:

	R\$
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	25.000,00
1031.02061723-4.224-0001-3390-0-60.1	
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	1.000.000,00
1081.03122701-2.002-0001-3390-0-10.1	
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.025.000,00

31 449144 - 1

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JÚLIO CEZAR DE ANDRADE MIRANDA**, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-TV16, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

31 449143 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Danilo de Castro

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 369, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Disciplina as ações de patrocínio da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, §1º, I, III e IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, XVI do Decreto nº 45.766, de 04 de novembro